



PROCESSO N° 1077/18

PROTOCOLO N° 15.362.320-1

DATA: 30/08/18

PARECER CEE/CEIF N° 268/18

APROVADO EM 03/12/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO DOM BOSCO – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SIQUEIRA CAMPOS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento à Deliberação 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com determinação.*

## I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1612/18 – Sued/Seed, de 23/10/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ibaiti, de interesse do Colégio Dom Bosco – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Siqueira Campos, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Este Colégio localiza-se à Rua Odilon Leite Rodrigues, n° 1331, município de Siqueira Campos. É mantido pelo Complexo Educacional de Siqueira Campos Ltda. Obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 256/18, de 17/01/18, pelo prazo de dez anos, de 20/08/17 a 20/08/27.

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial n° 1025/08, de 12/03/08, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 190/04, de 20/01/04. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial n° 3164/16, de 11/08/16, com base no Parecer CEE/CEIF n° 170/16, de 16/06/16, pelo prazo de cinco anos, de 20/01/14 a 20/01/19. (fl. 163)



PROCESSO N° 1077/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 172/18, de 09/10/18, do NRE de Ibaiti, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 10/10/18, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fl. 181)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento–CEF/Seed, pelo Parecer n° 3588/18, de 19/10/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fls. 189 e 190)

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatórios Circunstanciados, contendo as seguintes informações:

(...) Quanto ao atraso na solicitação, a diretora informa que o fato ocorreu devido a falta de algumas certidões que estavam sendo providenciadas e a espera da emissão do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

A instituição de ensino possui dez salas de aula e demais ambientes. (...)

**Acessibilidade:** conta com rampa com guarda-corpos, corrimão, banheiro adaptado, barras de apoio e placas de sinalização. (...)

Possui **Biblioteca** com acervo suficiente para a demanda do Colégio. (...)

Possui **Laboratório de Ciências** com materiais, equipamentos, vidros e amostras destinadas as atividades experimentais. (...)

**Laboratório de Informática** com dez computadores e equipamentos para atender a demanda. (...)

Para as atividades de **Educação Física**, o colégio conta com quadra poliesportiva, quadra de areia e um bom espaço livre todo gramado e arborizado. (...)



PROCESSO N° 1077/18

A instituição de ensino apresentou o **Certificado do Corpo de Bombeiros**, válido até 20/04/19. (...)

A **Licença Sanitária** válida até 24/09/19. (...)

(...) Quadro de **Avaliação Interna**, fl. 183, abaixo descrito:

SÉRIE/ ANO	MATRÍCULAS						DESISTENTES					TRANSFERIDOS					REPROVADOS					CONCLUINTE/EGRESSOS							
	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017			
1ª	10	12	09	17	16	07						01	02								01		01	09	10	07	17	14	
1ª/2ª	07	08	10	07	15	15																		07	08	10	07	15	
2ª/3ª	10	11	10	12	07	15								01	01		02												
3ª/4ª	15	06	08	09	09	07																		15	06	08	09	09	
4ª/5ª	15	15	08	15	07	10															01			14	15	07	11	07	
5ª/6ª	12	16	16	09	15	09										02								12	15	16	08	12	
6ª/7ª	18	12	16	19	12	13								01	01									18	12	15	18	09	
7ª/8ª	17	15	10	13	20	10						01												16	15	10	13	19	
8ª/9ª	21	16	14	09	12	21										01									21	16	13	09	12

A Chefia do NRE de Ibaiti, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 10/10/18, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 182)

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, à fl. 170, é parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas, bem como, corpo docente, fls. 177 e 178, habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o inciso III, art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.



PROCESSO N° 1077/18

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Dom Bosco – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Siqueira Campos, mantido pelo Complexo Educacional de Siqueira Campos Ltda., pelo prazo de cinco anos, a partir de 20/01/19 a 20/01/24, conforme a Deliberação n° 03/13 - CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 03 de dezembro de 2018

Marise Ritzmann Loures  
Presidente da CEIF em exercício